

Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 026/2009

Relatório:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

O projeto de Lei que “Altera a Lei Municipal nº 1074, de 17 junho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010” está em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis à espécie?

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Trata-se de projeto de Lei nº 026/2009 que “Altera a Lei Municipal nº 1074, de 17 junho de 2009 que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2010”.

No que tange à técnica legislativa, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeita a legislação pertinente.

No que tange a constitucionalidade, a Lei de Diretrizes Orçamentária está contemplado no art. 165, inc. II da CF.

Vale destacar que a Lei Orçamentária Anual deve estar compatível com Plano Plurianual, logo, tal projeto visa adequar os valores constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias já aprovada, para elaboração do orçamento 2009.

No que tange à legalidade, não vislumbro, s.m.j, irregularidades.

Ao cabo do quanto se expôs, este órgão de assessoria jurídica manifesta-se favoravelmente à aprovação do presente projeto de lei.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 01 de dezembro de 2009.

Helenice Ap^a Telles Goulart
Assessora Jurídica